



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

A Vereadora Ivanete Antonia Bordin Casagrande, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa de Leis e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, apresenta este Projeto de Lei para a devida apreciação em Plenário:

PROJETO DE LEI Nº 38/2025

Dispõe sobre a inserção da perspectiva feminina nos conteúdos pedagógicos das escolas da rede municipal de ensino de Mariópolis – PR, institui a Semana Municipal de Valorização das Mulheres que Fizeram História e dá outras providências.

De autoria da Vereadora Ivanete Antonia Bordin Casagrande, a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a obrigatoriedade da abordagem de conteúdos que valorizem as experiências, conquistas e contribuições das mulheres nas áreas de história, ciência, cultura, economia e artes nos currículos das escolas públicas municipais, em consonância com a Lei Federal nº 14.986, de 25 de setembro de 2024.

Art. 2º Fica instituída, no município de Mariópolis, a Semana Municipal de Valorização das Mulheres que Fizeram História, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de março, com os seguintes objetivos:

- I – divulgar a trajetória de mulheres que se destacaram na construção da sociedade local, regional e nacional;
- II – promover atividades educativas e culturais com enfoque na valorização da mulher;
- III – incentivar o protagonismo feminino entre estudantes da rede municipal;
- IV – fomentar o respeito à igualdade de gênero no ambiente escolar.

Art. 3º Durante a semana instituída por esta Lei, as escolas da rede municipal deverão realizar, no mínimo:

- I – rodas de conversa e palestras com mulheres que contribuíram ou contribuem significativamente para a comunidade de Mariópolis;
- II – atividades interdisciplinares abordando a atuação de mulheres na ciência, educação, saúde, política, assistência social, cultura e demais áreas;
- III – exposições, apresentações artísticas, e produções escolares que valorizem figuras femininas locais, regionais e nacionais.

Art. 4º O Departamento de Educação, em parceria com os Departamentos de Cultura, Esporte e Lazer, Assistência Social e demais órgãos, será responsável por:

- I – elaborar diretrizes pedagógicas específicas para a aplicação desta Lei;
- II – promover formação continuada para educadores com foco na temática de gênero e valorização da mulher;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

III – apoiar iniciativas de escolas que promovam o empoderamento feminino e a diversidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano letivo de 2026.

Mariópolis-PR, 30 de julho de 2025.

De autoria de Ivanete Antonia Bordin Casagrande





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à inserção da perspectiva feminina nos conteúdos pedagógicos das escolas da rede municipal de Mariópolis – PR, bem como à instituição da Semana Municipal de Valorização das Mulheres que Fizeram História, em consonância com a Lei Federal nº 14.986, de 25 de setembro de 2024.

A proposta tem como objetivo central promover a representatividade e valorização das contribuições femininas nas mais diversas áreas do conhecimento e da vida social, incentivando a equidade de gênero desde a formação educacional básica. Diversos estudos apontam que meninas, ainda na infância, são impactadas por estereótipos de gênero que limitam suas aspirações e o pleno desenvolvimento de seu potencial. Ao trazer à tona exemplos reais de mulheres que marcaram e ainda marcam a história local, estadual e nacional, fomentamos não apenas o protagonismo feminino, mas também uma cultura de respeito e reconhecimento.

A valorização da mulher deve ser construída desde a infância. Ao abordar a contribuição das mulheres na ciência, educação, política, cultura, saúde, economia e outras áreas, este projeto contribui diretamente para a formação de uma geração mais consciente, crítica e empática.

A Semana Municipal de Valorização das Mulheres que Fizeram História, a ser realizada anualmente na segunda semana de março, além de dialogar com o mês alusivo às lutas e conquistas das mulheres, permitirá a realização de atividades práticas, reflexivas e inclusivas no ambiente escolar. A proposta também é uma oportunidade para destacar mulheres da própria comunidade Mariopolitana, valorizando suas histórias, saberes e experiências.

Como Procuradora da Mulher da Câmara Municipal, reafirmo o compromisso com a construção de políticas públicas que garantam educação igualitária, combate à invisibilidade das mulheres e promoção da cidadania plena para meninas e mulheres.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, convicta de que estamos dando um passo firme rumo a uma sociedade mais justa, plural e equitativa.

IVANETE CASAGRANDE

Vereadora

Procuradora da Mulher